TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00941/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.250 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	**VITALÍCIA**

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **PAULO FERNANDO DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **73.664-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente de Atividades Operacionais**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **23/03/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 14/04/2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: após análise de defesa (fls. 65/67)[1], pela regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

jtosm

[1] A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências no sentido de enviar a ficha financeira do servidor falecido, Senhor Paulo Fernando da Silva, referente ao exercício de 2003 (fls. 53/55).

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO